EDITAL № 017/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

SETOR:	DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO		
	DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO		
TIPO:	MENOR PREÇO		
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PELO REGIME DE		
	EMPREITADA GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO TERMINAL DE		
	PASSAGEIROS DO AEROPORTO DE SANTO		
	ÂNGELO/RS, MEDIANTE CONVÊNIO COM O		
	GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL FPE N.º 1330/2025.		
	,		
CADASTRAMENTO DA PROPOSTA: até as 08 horas (horário de Brasília), do dia 01 de dezembro de			
2025 , no sítio www.pregaoonlinebanrisul.com.br			
HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: 10 horas do dia 01 de dezembro de 2025 no sítio www.pregaoonlinebanrisul.com.br			
REGIMENTO: Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, Lei Complementar nº 123/06 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.			
~			
MAIORES INFORMAÇÕES: O edital na íntegra e todos os seus anexos estão à disposição no sítio www.santoangelo.rs.gov.br			



PREÂMBULO

O Prefeito do Município de Santo Ângelo torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 017/2025 do tipo MENOR PREÇO, na forma ELETRÔNICA, modo de disputa aberto, a ser conduzida através do Agente de Contração, designado pela Portaria nº: 22/SMGRI/2025. As propostas deverão ser postadas das 08 horas do dia 31/10/2025 até as 08 horas do dia 01/12/2025, no sítio www.pregaoonlinebanrisul.com.br a seguir, às 09 horas, o Agente de Contratação dará inicio a sessão de lances.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **1.1.** É de responsabilidade da empresa interessada a apresentação dos documentos, entregando-os todos formando um único volume no portal eletrônico.
- **1.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente no site que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida <u>para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, login ou local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão de Contratação em contrário.</u>
- **1.3.** Esta licitação será processada nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações e demais disposições legais aplicáveis à espécie.
- **1.4.** Estão impedidos de participar do certame, direta ou indiretamente:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da <u>Lei nº 6.404, de 15 de</u> <u>dezembro de 1976</u>, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

1.5. Esta Licitação é do tipo MENOR PREÇO.

2. DO OBJETO

- **2.1.** Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PELO REGIME DE EMPREITADA GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS DO AEROPORTO DE SANTO ÂNGELO/RS, conforme memorial descritivo.
- **2.2.** As especificações referentes às características e forma de execução dos serviços (memorial descritivo, projetos e orçamentos) integram este Edital em forma de Anexos.

3. DO CADASTRO NO SISTEMA ELETRÔNICO

- **3.1.** Os documentos apresentados podem ter a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- **3.2.** É de responsabilidade da licitante a apresentação dos documentos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos <u>arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- **3.3.** Todos os documentos apresentados deverão estar em plena validade no dia da abertura do certame.
- **3.4.** Todos os documentos deverão ser apresentados em português e não poderão conter rasuras, emendas ou entrelinhas.
- **3.5.** Poderá participar deste Certame, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital, e estiver devidamente credenciada, através do *sítio* www.pregaobanrisul.com.br, para acesso ao sistema eletrônico.
- **3.5.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- **3.5.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.
- **3.5.3.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Santo Ângelo, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **3.5.4.** Como requisito para participação na licitação, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 3.5.1. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade do licitante, bem assim, pelas transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico ou de eventual desconexão sua.

4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E LANCES

4.1. Das Disposições Gerais:

- **4.1.1.** O modo da disputa será ABERTO
- **4.1.2.** Se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de <u>pelo menos 5%</u> (<u>cinco por cento</u>), a Comissão de Contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.
- **4.1.3.** Após o julgamento, a vencedora deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento dos respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.
- **4.1.4.** A proposta financeira (inicial e final) deverá ser assinada pelo representante legal da empresa. Na proposta, deverá ser mencionando o preço global para a execução da (s) obra (s) objeto desta licitação, devendo a mesma contemplar todos os custos com material, mão de obra, inclusive BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.). Deve vir acompanhada de planilha de quantitativos e custos unitários, cronograma Físico-Financeiro, BDI detalhado, Planilha de Encargos Sociais e as declarações solicitadas n item 5.9 deste edital, <u>devidamente assinados pelo</u> representante legal da empresa e pelo técnico responsável pelo acompanhamento do serviço.
- **4.1.4.1.** A licitante deverá prestar garantia de proposta conforme artigo 58, § 1º, da Lei nº 14.133/21 em qualquer uma das modalidades previstas no art. 96, § 1°, no percentual de 1% do valor orçado pela Administração.
 - 4.1.5. Planilha de custos detalhada.
 - **4.1.6.** A proposta será julgada pelo menor preço por item conforme abaixo:

Itens	Serviços	Valor Global Maximo (Valor de Referência)
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PELO REGIME DE EMPREITADA GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO TERMINAL DE PASSGEIROS DO AEROPORTO DE SANTO ÂNGELO/RS.	R\$ 3.972.143,19 (três milhões novecentos e setenta e dois mil cento e quarenta e três reais e dezenove centavos).

- **4.1.7.** Serão desconsideradas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação, as manifestadamente inexeqüíveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços vis, de acordo com o art. 59, §4º da Lei 14.133/21.
- 4.1.8. <u>Não serão homologadas propostas que se mantiverem com valores acima do valor de referência.</u>

- **4.1.9.** Não serão admitidas modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.
- **4.1.10.** Nos preços propostos deverão ser incluídas todas as despesas indispensáveis à realização do serviço.
- **4.1.11.** O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 dias, contados da data designada para a entrega dos envelopes. Se na proposta não constar o prazo de validade, **subentende-se 60 dias**
- **4.1.12.** Enquanto estiver aberto o prazo para envio de propostas, a licitante poderá acessar e alterar a sua proposta inicial quantas vezes desejar. Para isto, deverá excluir a proposta atual e enviar a nova com as alterações desejadas, sejam elas no valor preenchido no formulário eletrônico ou no arquivo anexo que será transmitido com a proposta.
- **4.1.13.** O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital.
 - **4.1.14**. A proposta de preço deverá ser encaminhada nos termos do Anexo I.
- **4.1.15.** O *upload* da proposta no site <u>www.pregaobanrisul.com.br</u> será de total responsabilidade da licitante, a qual deverá se certificar de que a proposta anexada seja visível e legível em sua integridade, em folha de tamanho A4, sem a necessidade de qualquer ação da Comissão que não seja abrir e imprimir o arquivo, sob pena de desclassificação.

4.2. Da abertura das propostas:

- **4.2.1.** A partir do horário previsto para a abertura das propostas terá início a sessão pública da Concorrência quando a Comissão verificará as propostas apresentadas, classificando aquelas que atendam ao Edital e desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos.
- **4.2.2. Para participar da presente licitação** e, também, para usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, os representantes deverão declarar no sítio eletrônico, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessa(s) categoria(s).
- **4.2.3.** A ausência dessa declaração, nesse momento, não significará a impossibilidade de participação no certame.
 - **4.2.3.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas.

4.3. Da disputa e negociação:

- **4.3.1.** Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- **4.3.2.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances



- **4.3.3.** A cada lance ofertado, a licitante será imediatamente informada de seu recebimento e respectivo horário de seu registro e valor.
 - **4.3.4.** A licitante poderá oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado.
- **4.3.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.
- **4.3.6.** Durante o transcurso da disputa, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.
- **4.3.7.** A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- **4.3.8.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no **caput,** a sessão pública será encerrada automaticamente.
- **4.3.9.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, será observado <u>o</u> <u>item **4.1.2**</u>.
- **4.3.10.** No caso de desconexão com o Ag. de Contratação, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **4.3.11.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Concorrência será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa às licitantes.
 - **4.3.12.** Encerrada a etapa de lances será iniciada a negociação pelo Ag. de Contratação.
- **4.3.13.** Não havendo resposta no prazo de 5 (cinco) minutos, o Ag. de Contratação encerrará a negociação, podendo reabri-la mediante pedido justificado.
- **4.3.14.** Será concedido <u>10 minutos após o final da sessão</u> para que a licitante que queira recorrer, manifeste a sua vontade, para que no prazo disposto <u>no item 06</u> o faça.

4.4. CRITÉRIO DE DESEMPATE

- **4.4.1.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- a) na disputa final os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, preferencialmente por meio dos registros cadastrais;
 - c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade.
- **4.4.2.** Sem prejuízo ao que dispõe o art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - b) empresas brasileiras;
 - c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da <u>Lei nº 12.187, de 29 de</u> dezembro de 2009.
- **4.4.3.** Definido o resultado do julgamento, o Ag. de Contratação pode negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
- a) a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

4.5. Do julgamento

- **4.5.1.** Concluída a etapa de lances e negociação, quando houver, será aberto prazo de 120 (cento e vinte minutos) para a empresa vencedora realizar o *upload* da sua **proposta final atualizada**.
 - **4.5.2.** A pedido da empresa e por decisão da Comissão, tal prazo poderá ser prorrogado.
 - **4.5.3.** Serão desclassificadas as propostas que:
 - a) contiverem vícios insanáveis;
 - b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, conforme art. 59, §§ 3º e 4º da Lei 14.133/21;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração, conforme art. 59, §2º da Lei 14.133/21;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
 - **4.5.4.** Serão desconsideradas, para efeito de julgamento, vantagens não pedidas neste Edital.
- **4.5.5.** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no(s) preço(s) até, no máximo, dois algarismos após a vírgula.
- **4.5.6**. Em caso de divergência entre valores numerais e valores por extenso, prevalecerão estes últimos; entre unitários e totais, os primeiros.
- **4.5.7.** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
- **4.5.8.** Avaliada a amostra, quando houver, e aceita a proposta, dar-se-á seguimento à fase de habilitação, com a análise dos documentos.

4.5.9. No caso de a proposta não ser aceita, a Comissão convocará a próxima empresa, conforme a ordem de classificação da etapa de lances.

5. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- **5.1.** A apresentação dos documentos de habilitação será apenas pela licitante vencedora, exceto o que está exposto <u>no item 5.9.</u>
- **5.2.** A habilitação será realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento.
- **5.3.** Todos os documentos apresentados deverão estar em plena validade no dia da habilitação; documentos que não apresentam prazo de validade serão considerados válidos se emitidos com data não superior a 30 dias da data da abertura da licitação.
- **5.4.** Todos os documentos deverão ser apresentados português e não poderão conter rasuras, emendas ou entrelinhas.

5.5. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de Identidade dos diretores;
- **b)** registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **d)** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.6. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no CNPJ;
- **b)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de Certidão Conjunta, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do domicílio ou sede da Licitante.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante;
- **d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da Licitante;
- e) Prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social INSS (CND), somente se as contribuições sociais não estiverem englobadas na Prova de Regularidade com a Fazenda Federal.



- f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (CRS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais constituídos por lei.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/11).

5.7. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certidão de registro da empresa e do responsável técnico no CREA e/ou no CAU.

Observação: Para assinatura do contrato, se for oriundo de outra jurisdição e consequentemente, for registrado no CREA/CAU de origem, deverá apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/ CAU/RS.

- **b)** Atestado de capacitação técnico-profissional registrado em nome do responsável técnico da empresa, sendo o mesmo do quadro permanente ou contratado, com respectivo Certificado de Acervo Técnico (CAT) registrado no CREA e/ou CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível em características com o ora licitado.
- **c)** Atestado de capacitação operacional em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível em características com o ora licitado.
- **d)** Declaração de que disponibilizara equipamentos e mão de obra suficiente para a execução dos serviços contratados conforme disposto do Memorial descritivo e Estudo técnico preliminar.
- **e)** As empresas com numero de funcionários superior a 101, conforme NR4 deverão apresentar declaração que disponibilizarão técnico de segurança do trabalho devidamente registrado no CREA/CAU/CFT.
- f) comprovação de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais a ser feita através de Atestado de Visita e/ou Declaração de Conhecimento (modelos anexos).

5.8. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, sendo que, em caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, a demonstração se limita ao último exercício;
- b) Os índices mínimos aceitáveis estão abaixo informados e serão apurados pela aplicação da fórmula abaixo:

ÍNDICES MÍNIMOS ACEITÁVEIS:

- a) ILC Índice de Liquidez Corrente ≥ a 1,00
- b) ILG Índice de Liquidez Geral ≥ a 1,00
- c) IEG Índice de Endividamento Geral ≤ 1,00

FÓRMULAS PARA AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA



I	1			
Nº.	DENOMINAÇÃO	FÓRMULA		
1	Liquidez Corrente	ILC = (AC/PC)		
2	Liquidez Geral ILG = (AC + ARLP) / (PC + PELP)			
5	Endividamento Geral	IEG = (PC + PELP) / AT		
Identi	ficação dos Termos das Fó	rmulas		
AC	Ativo Circulante			
ARLP	LP Ativo Realizável a Longo Prazo			
АР	AP Ativo Permanente			
PC	PC Passivo Circulante			
PELP	.P Passivo Exigível a Longo Prazo			
PL	PL Patrimônio Líquido			

NOTAS

Os índices de liquidez medem a capacidade que a licitante tem em saldar seus compromissos a curto e longo prazo. O índice de endividamento geral serve para determinar o percentual de capital próprio e de terceiros que formam o balanço.

Para contratação de obras e serviços na Prefeitura Municipal de Santo Ângelo através de Licitação no Departamento de Compras e Patrimônio, fica padronizada a exigência dos coeficientes desta planilha.

Os cálculos deverão ser apresentados em folha anexa ao balanço e assinada por profissional contábil devidamente habilitado (a):

A apuração dos índices, conforme fórmula indicada acima deverá ser apresentada em folha anexa ao balanço devidamente assinada por profissional contábil devidamente habilitado (a).

É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

- c) a certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data <u>não superior a 30 dias</u> anteriores à data de abertura do certame licitatório, ou dentro do prazo de validade descrito no documento.
- d) Patrimônio Líquido (PL) mínimo de R\$ 397.214,32, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme previsto pelo art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
- e) A licitante deverá prestar garantia de proposta conforme artigo 58, § 1º, da Lei nº 14.133/21 em qualquer uma das modalidades previstas no art. 96, § 1°, no percentual de 1% do valor orçado pela Administração.

- **e. 1** Em caso de ser em moeda corrente, o licitante deve efetuar deposito bancário na Conta Caução <u>04.146692.0-6</u>; Ag. <u>0370 Banrisul</u> ou solicitar emissão de guia para pagamento junto ao Setor de ISSQN da Prefeitura, sito a Rua Antunes Ribas, <u>1134</u> (Espaço Cidadão).
- **e. 2** O prazo mínimo de validade da garantia de proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de entrega da mesma.
- **e. 3** A garantia de proposta da proponente vencedora será devolvida após a publicação do extrato do contrato firmado com a mesma.
- **e. 4** As garantias prestadas pelas demais proponentes serão devolvidas após a homologação da licitação.

5.9. DAS DECLARAÇÕES

Todos os licitantes devem apresentar as declarações abaixo, os quais têm modelo em anexo neste Edital:

- a) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas;
- **b)** A declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
 - c) Declaração de que sua proposta econômica compreenda a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;
 - d) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal;
 - e) Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos;
 - f) Declaração de que não possui em seu quadro funcional ou societário servidor público na ativa.
- **5.10.** Observância à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, conforme art. 4º, §2º da Lei 14.133/21;
- 5.11. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103 de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial, ou Declaração (modelo anexo) firmada por contador de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte. Em caso de cooperativas deverá atender, também, à Lei 11.488/2007, artigo 34.
- **5.10.1.** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa vencedora que atender <u>as alíneas h e i</u>, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, <u>que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis</u>, a contar da data em que for declarada vencedora do certame;

- **5.10.2** O benefício de que trata o item anterior não exime a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- **5.10.3.** O prazo de que trata <u>o item 5.10.1.</u> poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- **5.10.4.** A não regularização da documentação, no prazo fixado <u>no item **5.10.1**</u> implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **6.1**. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos dos artigos 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021.
- **6.2**. Após o aceite dos documentos de habilitação, abrir-se-á prazo de 10 minutos (no sistema eletrônico) para qualquer licitante manifestar a intenção de interpor recurso em virtude do julgamento das propostas ou ato de habilitação/inabilitação de licitante, com registro no sistema.
- **6.2.1**. A intenção de recorrer deverá ser manifestada nesse prazo, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- **6.3**. Aceita a intenção de recurso, conceder-se-á a recorrente o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões escritas.
- **6.4**. As demais licitantes ficam, desde logo, intimados a apresentarem contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, que começará a contar do término do prazo do recorrente.
- **6.5**. As razões e as contrarrazões devem ser encaminhadas através de campo próprio do sistema, que começará a contar do término do prazo do recorrente.
- **6.6**. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões, o Ag. de Contratação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-la ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.
- **6.7.** A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 10 (dez) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir do Pregoeiro da Licitação, é irrecorrível.
- **6.8.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **6.9.** Os prazos previstos nos itens **6.6 e 6.7** poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

6.10. Analisado o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, Ag. de Contratação dará continuidade ao certame.

7. DO REAJUSTAMENTO

- **7.1.** Em caso de eventual necessidade de prorrogações superiores há 12 meses, quando o atraso não for causado pela contratada, o valor contratual será reajustado com base no índice do IPCA.
- **7.1.1.** A repactuação poderá se concedida, se demonstrado que há regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, além da demonstração analítica da variação dos custos.

7.2. A alocação de riscos:

- **7.2.1.** Simples Nacional As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados.
- **7.2.2.** Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item "i"deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, caput, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.
- **7.2.3** Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item "j", caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- **7.3.** As partes renunciam ao pedido de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro relacionados aos riscos assumidos, exceto:
 - a) alterações unilaterais por esta Administração;
- b) aumento ou redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **8.1.** A adjudicação e a homologação, inclusive atas e relatórios circunstanciados, somente produzirão efeitos legais mediante deliberação do Prefeito Municipal de Santo Ângelo ou a quem este delegar.
- **8.2.** O resultado da Licitação, adjudicado e homologado pelo Prefeito, será publicado no Diário Oficial, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- **8.3.** A homologação se efetivará através de Contrato que definirá os direitos e obrigações da Contratante e da Contratada, a ser assinado por ambas, e do qual fazem parte o presente Edital e seus anexos, independente de transcrição.
 - 9. PRAZOS, CONDIÇÕES PARA ASSINATURA, EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO



- **9.1.** As obrigações decorrentes deste Edital serão formalizadas através de Contrato a ser assinado com o Município de Santo Ângelo, observadas as condições estabelecidas neste Edital e as que constam da Minuta de Contrato anexo, e serão regulamentadas pela Lei nº 14.133/2021.
- **9.2.** A licitante vencedora será convocada para a assinatura do Contrato, a ser celebrado no prazo máximo de 3 dias úteis a partir do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.
- **9.3.** O prazo de Execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 105, da Lei nº 14.133/21. Em caso de eventual necessidade de prorrogações superiores há 12 meses, quando o atraso não for causado pela contratada, o valor contratual será reajustado com base no índice do IPCA.
- **9.3.1** O prazo de vigência do contrato poderá ser renovado, sempre que as condições e os preços permanecerem vantajosa para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
- **9.3.2.** Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:
- a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- **9.4.** Na hipótese da Licitante vencedora não comparecer para a assinatura do Contrato, nos prazos e condições estabelecidos, é facultado ao Município de Santo Ângelo, além das medidas cabíveis, de acordo com o §5º art. 89 da Lei 14.133/2021, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço.
- 9.5. Para cada item do contrato será expedida uma ordem de serviço.
- 9.6. As alterações do contrato serão de acordo com a Lei 14.133/2021.

9.7. Para assinatura do Contrato a empresa vencedora devera apresentar:

- **9.7.1**. Prova de que a empresa possui PCMSO Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.
- **9.7.2.** Prova de que a empresa possui PGR Programa de Gerenciamento de Riscos e Declaração de disponibilização de EPI'S aos seus funcionários.
- **9.7.4.** Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental expedido por órgão de controle do meio ambiente.
- **9.8.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e conforme estipulado nos memoriais descritivos, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

9.9. O prazo para início dos trabalhos será de **02** dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço e a execução será acompanhada e fiscalizada por responsável técnico indicado pela Secretaria Municipal de Planejamento e habitação e pelo gestor indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

9.10. A contratada deverá:

- a) manter no local do serviço, preposto, aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato.
- **b)** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da não aplicação das boas técnicas necessárias à execução do contrato.
- c) responsabilizar-se pelos danos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- d) assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- e) responsabilizar-se, para início dos serviços, pelas matrículas necessárias e exigidas pela Lei no CREA, bem como ao final, a sua baixa.

Obs: A inadimplência da contratada com referência aos encargos referidos neste item não transfere a contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

- **9.11.** A contratada não poderá sub-contratar o objeto licitado.
- **9.12.** A empresa executora dos serviços deverá entregar no município licitante, os documentos abaixo listados, quando emitir nota fiscal de serviço correspondente ao objeto licitado e após laudo emitido pelo Técnico deste Município.
- **9.13.** O Município procederá na retenção de ISS de acordo com o Código Tributário Municipal, e as demais retenções relativas a tributos ou contribuições legais.

10. DA GARANTIA

A empresa vencedora deverá prestar garantia de execução do contrato em 05 dias após a assinatura, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contrato anual a cada 12 meses.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

11.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

1044 Projeto Melhorias do Aeroporto Sepé Tiaraju 4490 51 00 00 000 Obras e Instalações.

- **11.2.** O pagamento se dará após medições realizadas e após o recebimento da fatura acompanhada de documento hábil de verificação da efetiva prestação do serviço, aprovados pelos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato e pelo secretário da secretaria pertinente.
- **11.3.** A empresa executora dos serviços e/ou obras deverá entregar no município licitante, os documentos abaixo listados, quando emitir nota fiscal de serviço correspondente ao objeto licitado e após laudo emitido pelo Técnico deste Município.

Primeira parcela – Prova de regularidade relativa à seguridade social (INSS), prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), referente à execução da obra e cópia do diário de obra; Cópia da GFIP-SEFIP, matrícula CEI.

Para cada parcela seguinte a empresa vencedora deverá apresentar — Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e cópia do diário de obra; cópia da GFIP-SEFIP.

Ultima parcela – Apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a CND (Certidão Negativa de Débito) da obra junto ao INSS e entrega do diário de obra; Cópia da GFIP-SEFIP e liberação da ART no CREA.

11.4. O Município procederá na retenção de ISS de acordo com o Código Tributário Municipal e as demais retenções relativas a tributos ou contribuições legais.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **12.1** Executar com eficiência os serviços, de acordo com os planos e ordens de serviço emitidos pelo município, disponibilizando para tanto um número compatível de funcionários, equipamentos e materiais.
- **12.2.** Ter pleno conhecimento da natureza e condições dos serviços a serem executados, inclusive no que se refere à higiene pública, e informar à fiscalização sobre infrações ambientais, como nos casos de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes adequados.
- **12.3.** Fornecer todos os equipamentos de segurança previstos na legislação trabalhista e exigir a utilização dos mesmos por parte dos empregados.
- **12.4.** Utilizar materiais e equipamentos que obedeçam às especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- **12.5.** Responder por danos pessoais e/ou materiais causados a terceiros por seus empregados e/ou equipamentos.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

- **13.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante da licitação ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades, sempre se respeitando o direito à ampla defesa.
- **13.2.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: a) dar causa à inexecução parcial do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul Município de Santo Ângelo Departamento de Compras e Patrimônio

- **b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- I) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **13.3.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no **item 13.3** deste edital as seguintes sanções:
- a) advertência;
- **b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- **d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **13.4.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 13.3. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
- **13.5.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item **13.3** do presente Edital.
- **13.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **13.7.** A aplicação das sanções previstas no **item 13.3.** deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **13.8.** Na aplicação da sanção prevista no **item 13.3.,** alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **13.9.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do **item 13.2** do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **13.10.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

- **13.11.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- **13.12.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- **13.13.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- **13.14.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 13.3. do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14. DA FISCALIZAÇÃO

- **14.1** A fiscalização do contrato estará a cargo da Secretaria de Municipal de Cultura e Esporte, através do responsável técnico indicado através de portaria, que poderá embargar os serviços no todo ou em partes, se estes estiverem em desacordo com as condições técnicas e procedimentos exigidos.
- **14.2** A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à eficiência e à qualidade dos serviços executados, podendo, inclusive, solicitar a alteração dos serviços já executados, a fim de possibilitar a aplicação correta conforme previsto no Memorial descritivo.
- **14.3** A Fiscalização deverá ter livre acesso a todas as dependências das obras para o exame de instalações, veículos, equipamentos, demais materiais e também acesso ao diário de obra e informações sobre os empregados;

15. DA RESCISÃO

- **15.1.** O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial, sem qualquer espécie de indenização à CONTRATADA, nos casos de:
- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado
- e) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- f) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- g) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- h) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- **15.2.** A rescisão unilateral do contrato pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal:
- **15.2.1.** assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- **15.2.2.** ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- 15.2.3. execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- **15.2.4.** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- **15.3.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
 - a) devolução da garantia;
 - b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;



c) pagamento do custo da desmobilização.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

- **16.1.** Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021, ou solicitar esclarecimento sobre os seus termos, os quais serão recebidos no endereço eletrônico <u>licitacao@santoangelo.rs.gov.br</u>o até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.
- **16.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- **16.3.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

17. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- **17.1.** É facultada ao Agente de Contratação, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser respondidos no prazo máximo de 24 horas.
- **17.2.** O presente processo licitatório poderá ser revogado por interesse público, anulado por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros.
- **17.3.** A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no §1º do artigo 148 da Lei nº 14.1333/2021.
- **17.4.** As decisões da Comissão somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente ou seu representante legal.
- **17.5.** Eventuais dúvidas de caráter legal, na interpretação dos termos deste Edital assim como demais informações poderão esclarecidas atravé do e-mail **licitacao@santoangelo.rs.gov.br** e o edital poderá ser retirado no sítio **www.santoangelo.rs.gov.br**.
- **17.6** Informações também poderão ser solicitadas pelo Fone (55) 3312 0136, durante o expediente compreendido das 07h às 13h no (turno único), até 03 dias úteis antes da data marcada para a sessão pública.
- **17.7.** Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I: Formulário Proposta Financeira;

Anexo II: Modelo do Documento de Credenciamento;

Anexo III: Declaração de Requisitos de Habilitação;

Anexo IV: Declaração de Reserva de Cargos;

Anexo V: Declaração de que a Proposta Econômica atende os direitos trabalhistas;

Anexo VI: Declaração de Atendimento dos Índices Econômicos;

Anexo VII: Declaração, conforme o inciso XXXIII, do art. 7º, da CF/88



Anexo VIII: Modelo de Declaração de enquadramento para ME, EPP ou Cooperativa;

Anexo IX: Declaração de Receita Bruta Máxima Admitida;

Anexo X: Declaração de Idoneidade;

Anexo XI: Modelo de Atestado de Visita;

Anexo XII: Modelo de Declaração de Conhecimento;

Anexo XIII: Modelo de Declaração de Inexistência de Servidor Público Municipal nos Quadros da

Empresa;

Anexo XIV: Minuta de Contrato.

Santo Ângelo, 13 de novembro de 2025.

Nivio Boelter Braz

Prefeito

ANEXO I (modelo de proposta)

PROPOSTA FINANCEIRA

	I NOI OSIA II	ITAITCEIRA		
DADOS DA EM	IPRESA			
Razão Social:		Endereço:		
Banco:		Agência: Conta Corrente:		
Fone/Fax:		Email:		
DADOS DO RE	SPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CON	TRATO		
Nome:		RG: CPF:		
Cargo/Função	:	Telefone:		
DADOS DO RE	SPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA			
Nome:		Crea:		
Itens	Serviços		Valor global Maximo a ser pago	
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PELO R GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE OBRA TERMINAL DE PASSGEIROS DO A ÂNGELO/RS.	AS DE AMPLIAÇÃO DO	milhões novecentos	
Declar despesas relat nos preços ofe Declar responsabiliza	e da proposta: 60 dias. ramos expressamente que os impostos, ivas à execução eficiente e integral do c ertados. ramos aceitar todas as condições e cláus mos pela correta execução dos serviços	objeto da presente licitaç sulas constantes do edita s e fiel observância das e	ão, encontram-se inclusos Il de licitação e nos	
Assinatura do Nome comple Cargo ou funç				

ANFXO II

				ANLAC	•
EMPRESA:					
CNPJ/MF:					
ENDEREÇO:					
	CREDE	NCIAMENTO			
Pelo	presente	credenciamos	0	(a)	Sr.
(a)		, portador da	cédula de	Identidade F	₹G
n°,	para participa	r em procedimen	to licitatóri	o modalida	de
CONCORRÊNCIA N° 017/20)25, podendo pratic	ar todos os atos ineren	tes ao referid	o procediment	to,
no que diz respeito aos int	eresses da represen	tada.			
de	de 2025.				
	Assistant and de manage				
	Assinatura do repre	esentante legal da emp	resa		
	Nome completo:				
	Cargo ou função:				

ANEXO III
EMPRESA:
CNPJ/MF:
ENDEREÇO:
DECLARAÇÃO
Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante, que atendemos os requisitos de HABILITAÇÃO, sendo de nossa responsabilidade a veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.
, emde 2025.
Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo:
Cargo ou função:

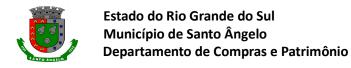
ANEXO IV
EMPRESA:
CNPJ/MF:
ENDEREÇO:
DECLARAÇÃO
Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante que cumprimos a exigência legal de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, prevista em lei e outras normas específicas.
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.
, emde 2025.
Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo:
Cargo ou função:

ANEXO V
EMPRESA:
CNPJ/MF:
ENDEREÇO:
DECLARAÇÃO
Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.
, emde 2025.
Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo: Cargo ou função:

Assinatura

	ANEXO VI
EMPRESA:	
CNPJ/MF:	
ENDEREÇO:	
DECLARAÇÃO	
Eu,, função	atesto que a empresa
, CNPJ nº, atende	os índices econômicos,
podendo ser contratada para prestar os serviços; objeto deste Edital.	
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.	
de 2025.	

ANEXO VII
EMPRESA:
CNPJ/MF:
ENDEREÇO:
DECLARAÇÃO
Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7° da Constituição Federal combinado com o inciso VI do artigo 68 da Lei 14.133/21, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18
(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos
em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.
, emde 2025.
Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo:
Cargo ou função:



ANEXO VIII

EMPRESA	١:
CNPJ/MF	N°
ENDEREC	0:

ENDEREÇO:						
DECLARAÇÃO DE ENQUA	ADRAMENTO co	mo ME,	EPP ou CO	OPERA [*]	TIVA	
Declaramos, sob as penas da lei e a 45 da Lei Complementar 123, de 14 enquadra como:	-				-	
() enquadra-se na situação de microem receita bruta anual da sociedade, no últi do art. 3.º, da Lei Co		ăo ter ex	kcedido o li			
() enquadra-se como cooperativa, com r <u>Lei Complementar nº 123, de 14 de deze</u> da lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007.						
() enquadra-se na situação de microen último exercício, não excedeu o limite fix alterações; não se enquadra em qualque mesma lei e exerce tão somente atividad de abril de 2009.	kado no art. 18- <i>i</i> r das hipóteses i	A, § 1.º, relaciona	da Lei Com adas no art	plemer 18-A, §	ntar n.º í § 4.º, inc	123/06 e suas isos I a IV, da
Declaramos, também, que não n relacionadas no art. 3.º, § 4.º, incisos I a)	· ·		quaisquer	das hi _l	póteses	de exclusão
Por ser expressão da verdade, eu Conta presente.	ador (a) com re	egistro n	io CRC – R	S n°		firmo a
, de de	de 2025.					
Assinatura do contador Nome completo:	Nome	tura do complet ou funçã		nte lega	l da emp	resa.

ANEXO IX
EMPRESA:
CNPJ/MF:
ENDEREÇO:
DECLARAÇÃO
Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante, que observamos a receita bruta máxima admitida para fins de nos enquadrarmos como EPP, conforme art. 4º, §2º da Lei 14.133/2021.
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.
, emde 2025.
Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo:
Cargo ou função:

ANEXO X EMPRESA: CNPJ/MF: **ENDEREÇO: DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE** Declaramos, sob as penas da lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública. Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.de 2025. Assinatura do representante legal da empresa Nome completo:

Cargo ou função:

ANEXO XI



ATESTADO DE VISITA (poderá ser substituído por declaração de conhecimento)

	Atestamos, para fins	de participação no Edital de (Concorrência n° /202 , que o
responsável	pela	empresa	Sr (a)
		visitou o Município e tomou o	conhecimento dos serviços objeto
da licitação,	no diado m	ês de do ano	de 2025.
	E por ser este verdade	eiro assinam:	
Repres. do I Nome: Matrícula:	Município :		
Repres. do I Nome: Matrícula:	Município :		
Repres. emp Nome: CPF:	oresa :		
Engenheiro CPF: Nome: CREA:	da empresa:		

	ANEXO XII
EMPRESA:	
CNPJ/MF:	
ENDEREÇO:	
D	ECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO
executados, das normas do edital, Concorrência nº 017/2025, e que no Por ser ex	da lei, que temos pleno conhecimento dos serviços a serem, das especificações técnicas e da minuta de contrato referente à os sujeitamos a todas as condições estabelecidas. pressão da verdade, firmamos o presente, em de de 2025.
	Assinatura do responsável técnico da empresa. Nome completo: CREA/RS N°:
	Assinatura do representante legal da empresa. Nome completo: Cargo ou função

ANEXO XIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA

A Empresa (inse	rir razão social)), inscrita no	o CNPJ nº: _			or inte	ermédio de	seu
representante legal o	(a) Sr(a)		portador(a)	da	Carteira	de	Identidade	nº:
e do	CPF nº	, DEC	CLARA, que, n	não po	ossui em	seu qı	uadro societ	tário
servidor público da ativa	a, ou empregado	o de empres	a pública ou	de so	ciedade d	e ecoi	nomia mista	a, do
órgão celebrante.								
	de		_de 2025.					
	Repre	esentante Le	gal da Empres	a.				

Observação: Esta Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



ANEXO XIV

MINUTA DE CONTRATO № – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA № 017/2025

Pelo presente instrumento particular de contrato, o MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, pessoa
Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Av. Brasil, 399, CGC/MF 87613071/0001-48,
neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Nivio Boelter braz, portador do CPF 331.309,220-91,
residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominada CONTRATANTE e, pessoa
Jurídica de Direito Privado, localizada Bairro cidade de RS, portadora do CNPJ/MF nº
, neste ato representada pelo legalmente por,, portador do CPF n°, residente
e domiciliado na cidade de, a seguir denominada CONTRATADA, têm justo a contratação do objeto
descrito na cláusula primeira deste contrato, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- a) Este contrato é vinculado ao que dispõe o Edital de licitação nº. ____/___ e à proposta feita pela empresa licitante, _____, vencedora deste certame;
- **b)** O prazo para a contratante responder os pedidos de repactuação de preços e de equilíbrio econômico financeiro à contratada é <u>de 30 dias úteis</u>;
- c) A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) <u>é condição</u> <u>indispensável para a eficácia deste contrato</u>, a qual será feita em <u>até 20 dias úteis</u> da assinatura deste contrato.
 - d) A Ordem de início será assinada e entregue após o depósito de pagamento.
- **e)** Os pagamentos serão efetivados, conforme cronograma de eventos informado na planilha anexa no edital.

DAS CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATANTE ajusta com a CONTRATADA, conforme memoriais descritivos e orçamentos anexos à licitação, bem como a proposta que integram o Edital n° 017/2025 de Concorrência:

Item 1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PELO REGIME DE EMPREITADA GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO TERMINAL DE PASSGEIROS DO AEROPORTO DE SANTO ÂNGELO/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – O preço para o presente ajuste é de R\$, constante da proposta vencedora, aceito pela CONTRATADA, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro anexado ao presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de Execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 105, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - Em caso de eventual necessidade de prorrogações, em que o prazo do contrato se estenda por períodos superiores há 12 meses, quando o atraso não for causado pela contratada, o valor contratual será reajustado com base no índice do IPCA.

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento se dará após medições realizadas e após o recebimento da fatura acompanhada de documento hábil de verificação da efetiva prestação do serviço, aprovados pelos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato e pelo secretário da secretaria pertinente.



Parágrafo Primeiro – A empresa executora dos serviços e/ou obras deverá entregar no município licitante, os documentos abaixo listados, quando emitir nota fiscal de serviço correspondente ao objeto licitado e após laudo emitido pelo Técnico deste Município.

Primeira parcela – Prova de regularidade relativa à seguridade social (INSS), prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), referente à execução da obra e cópia do diário de obra; Cópia da GFIP-SEFIP, matrícula CEI.

Para cada parcela seguinte a empresa vencedora deverá apresentar — Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e cópia do diário de obra; cópia da GFIP-SEFIP.

Ultima parcela – Apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a CND (Certidão Negativa de Débito) da obra junto ao INSS e entrega do diário de obra; Cópia da GFIP-SEFIP e liberação da ART no CREA

Parágrafo Segundo – O Município procederá na retenção de ISS de acordo com o Código Tributário Municipal e as demais retenções relativas a tributos ou contribuições legais.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA aceita todas as condições impostas no memorial descritivo, projeto, cronograma e demais anexos, que também passam a integrar o presente contrato, comprometendo-se, ainda, a obedecer às normas técnicas da ABNT, no que tange à segurança, solidez e perfeita execução das obras objeto deste contrato, o que não exime a CONTRATADA das disposições do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SETIMA – A CONTRATADA fornecerá por sua conta própria, além do trabalho técnico, o pessoal, as ferramentas e materiais necessários, incumbindo-se igualmente da limpeza e da remoção dos materiais de acordo com o estipulado no edital, memorial e proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA – Durante a execução dos serviços deverá ser efetuado um diário de obras assinado pelas partes.

CLÁUSULA NONA – Responderá a CONTRATADA, em relação a terceiros, pelos danos que resultem de sua imperícia ou negligência, pela segurança da obra e do canteiro, e pela culpa de seus empregados, de acordo com os princípios gerais de responsabilidade, bem como é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato.

CLÁUSULA DECIMA – A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela contratante. Neste caso deverá ser feita uma solicitação por escrito devidamente justificada ao preposto do Município.

Parágrafo Primeiro – A obra deverá ter início em até 2 (dois) dias consecutivos após a emissão da Ordem de Serviço.

Parágrafo Segundo – A Ordem de Serviço somente será expedida após a publicação da súmula deste contrato na imprensa oficial.

Parágrafo Terceiro – Em caso de eventual necessidade de aditamento, a CONTRATADA deverá protocolar junto ao Fiscal e/ou Gestor do Contrato a solicitação, com a devida motivação, em até 15 (quinze) dias consecutivos antes do encerramento do prazo de execução do serviço.

Parágrafo Quarto – A ausência de prorrogação do prazo de execução caracteriza automaticamente, a mora, entretanto, não exclui a obrigação da CONTRATADA em entregar a obra perfeita e acabada.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O objeto se estiver de acordo com o edital, da proposta e do contrato, será recebido:

- a) provisoriamente pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de 15 dias, contados a partir da comunicação escrita da CONTRATADA.
- **b)** definitivamente por pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, prazo este de no máximo 90 dias, desde que comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATANTE nomeara através de portaria, responsável técnico, que atuara como fiscal que terá o encargo específico de acompanhar e fiscalizar a execução da obra, e, também nomeara através de portaria o servidor que atuara como Gestor Administrativo e terá o encargo de acompanhar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, de incidentes relativos a pagamentos, de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento, de prorrogação, etc. Pela CONTRATADA ficará como responsável técnico, registrado (a) no CREA/RS sob nº, de acordo com a documentação apresentada para cadastro, que ficará no local da obra para representá-la na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos I, II e III e IV do art. 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A contratada será responsabilizada, administrativamente, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para celebração do contrato ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- §1º Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:
- a) advertência;
- **b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



- **d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **§2º** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do §1º, cláusula décima quarta, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
- §3º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no §1º, desta cláusula.
- **§4º** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **§5º** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.
- **§6º** Na aplicação da sanção prevista no alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- §7º Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" desta cláusula, a contratada será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- §8º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- §9º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- **§10** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- **§11** É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Contratante;
- b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§12 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" no §1º da presente cláusula, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTOURBANOE HABITAÇÃO.

1044 Projeto Melhorias do Aeroporto Sepé Tiaraju 4490 51 00 00 000 Obras e Instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A legislação aplicável ao presente contrato e os casos omissos, serão regidos pela Lei Federal n.º 14.133/21 e demais normas jurídicas atinentes a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – Para as questões de litígio decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Ângelo, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem às partes em pleno acordo em tudo que se encontra lavrado neste instrumento particular, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Santo Ângelo, de......de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Nos termos do artigo 53, § 1, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021, a presente minuta do contrato foi examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santo Ângelo — RS, por atender aos requisitos legais.